



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
TOLEDO - PARANÁ

**EDITAL Nº 02/2012**

**SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação do Processo Eleitoral dos Conselheiros Tutelares do Município de Toledo, Estado do Paraná, para a gestão compreendida entre 2012 a 2015.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Toledo, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº. 8.069/1990 e suas alterações e Lei Municipal nº 2.043/2010 e na Resolução 31/2011 e a Resolução 01/2012, que aprova o Regulamento do Processo de Eleição dos Membros do Conselho Tutelar, resolve:

**TORNAR PÚBLICO**

A abertura das inscrições e estabelecer as normas do Processo Eleitoral para o cargo de Conselheiro Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069/90 e suas alterações e Lei Municipal nº. 2.043/2010, **CONVOCA** todos os interessados a se inscreverem na forma das nominadas Leis e do presente Edital, ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Toledo, Estado do Paraná.

**1. DAS INSCRIÇÕES**

**1.1. Dos Requisitos**

Para candidatar-se ao cargo de Conselheiro Tutelar, o candidato deverá possuir os requisitos abaixo e na falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados, haverá impedimento da inscrição do mesmo:

**1.1.1** – Ter reconhecida idoneidade moral, mediante apresentação dos documentos previsto no item 1.2 deste edital.

**1.1.2** - Ter reconhecida experiência profissional de trabalho no trato direto e em ações continuadas contempladas pelo Sistema de Garantia de Direitos com Crianças e Adolescentes, de no mínimo 02 (dois) anos.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE TOLEDO - PARANÁ

**1.1.2.1** - A comprovação da experiência de trabalho referida no item 1.1.2 deverá ser feita com documentos comprobatórios descrevendo o quadro funcional para o qual foi contratado, fornecido pelo empregador e/ou dirigente da entidade de atuação, devendo a assinatura deste ser reconhecida no Cartório competente, não sendo aceitas declarações de trabalhos voluntários.

**1.1.3** – Residir no Município de Toledo há pelo menos 02 (dois) anos.

**1.1.4** – Ter idade igual ou superior a vinte e um anos.

**1.1.5** – Apresentação de documentação pessoal (conforme item 1.2 deste edital).

**1.1.6** – Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar nos cinco anos antecedentes à eleição.

**1.1.7** – Não poderá se inscrever o candidato que já tenha ocupado ou ocupe atualmente o cargo de Conselheiro Tutelar que responda à denúncia objeto de processo administrativo ou tenha sido demitido, deste cargo, por meio deste.

**1.1.8** – A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública e/ou privada.

**1.1.9** – O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição no certame.

**1.1.10** – O servidor municipal que for eleito para o Conselho Tutelar poderá optar entre o valor do cargo de conselheiro ou o valor total de seus vencimentos, ficando-lhe garantido:

I – o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, com o término ou a perda de seu mandato;

II – a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.  
Parágrafo único – Caso o candidato eleito exerça cargo em comissão em qualquer esfera do Poder Público deverá ser exonerado para assumir o cargo de conselheiro tutelar.

### **1.2. Da Documentação**

Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que cumpre todos os requisitos exigidos para a participação do presente processo eletivo.

**1.2.1** - A inscrição deverá ser instruída de:

**1.2.1.1** - Fotocópia da Cédula de Identidade.

**1.2.1.2** - Fotocópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física.

**1.2.1.3** - Apresentação de Título de Eleitor.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
TOLEDO - PARANÁ**

**1.2.1.4** - Fotocópia Certidão, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, de que o candidato esta quite com a Justiça Eleitoral.

**1.2.1.5** - Fotocópia do Certificado de Reservista ou CDI – Certificado de Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino.

**1.2.1.6** - Fotocópia do comprovante de residência, no município de Toledo, que ateste o tempo mínimo de 02 (dois) anos, sendo válidos os seguintes documentos:

I - contas de água, luz, telefone fixo ou móvel;

II - correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas Municipal, Estadual ou Federal;

III - correspondência de Instituição Bancária Pública ou Privada, ou ainda de administradora de todos os cartões de crédito, faturas de planos de saúde, TVs a cabo, redes de supermercados, rede de lojas, de gás canalizados e boleto de condomínios cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa na própria fatura ou correspondência;

V - pessoas residentes em área rural, poderão apresentar contrato de locação ou arrendamento da terra, Nota Fiscal do Produtor Rural fornecida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - Os documentos poderão ser apresentados em sua forma original ou fotocópia autenticada por tabelião.

§ 2º - Serão aceitos documentos em nome da mãe, do pai, sogro/sogra, cônjuge ou convivente, com a devida comprovação do parentesco, mediante documento de identidade reconhecido por legislação federal, certidão de nascimento, casamento ou de união estável.

**1.2.1.7** - Documentação pertinente a experiência na Área da Defesa ou Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme item 1.1 subitem 1.1.2 deste edital).

**1.2.1.8** - Atestado de antecedentes criminais, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e da Justiça Federal.

**1.2.1.9** - Certidão Negativa do Cartório Distribuidor e Anexos da Comarca de Toledo, Estado do Paraná e da Justiça Eleitoral.

**1.2.1.10** - Declaração de Idoneidade Moral, firmada pelo próprio candidato, conforme ANEXO 1 do presente Edital.

**1.2.1.11** - Uma fotografia 3x4, colorida, datada de até seis meses;

**1.2.1.12** - Será permitida a inscrição por procuração (instrumento público ou privado), com poderes específicos, acompanhada de fotocópia autenticada do documento



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE TOLEDO - PARANÁ

oficial de identidade do procurador, juntamente com os demais documentos exigidos para o candidato.

### **1.3. Dos Impedimentos**

**1.3.1** - São impedidos de servir simultaneamente no Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, estendendo-se este impedimento, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Toledo.

**1.3.1.1** - O Conselheiro Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente, conforme artigo 6º, § 2º da Resolução nº 139/10 do CONANDA.

**1.3.2** - Não haverá inscrição condicional por correspondência, fac-símile, e-mail ou fora do prazo verificado.

Parágrafo Único: As inscrições que não atendam todos os requisitos fixados, serão canceladas.

### **1.4. Do Período, Horário, Local e Procedimentos**

**1.4.1** - As inscrições serão realizadas nos dias úteis de 30 de Janeiro a 17 de fevereiro de 2012 no horário das 08h 30min às 11h e 30min e das 14hs às 17hs, na Secretaria Executiva dos Conselhos situada à Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, 167 - Vila Pioneiro, Toledo/PR.

**1.4.2** - Os documentos serão recebidos por profissional designado e protocolados através de requerimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aos cuidados da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral.

**1.4.3** - O preenchimento da inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.

**1.4.4** - O pedido de inscrição será indeferido a qualquer tempo, se o candidato não satisfizer as exigências legais contempladas neste Edital.

**1.4.5** - O candidato que fizer em qualquer documento, declaração falsa ou inexata, deixar de apresentar os documentos exigidos, ou deixar de atender os requisitos exigidos por este edital, ainda que verificado posteriormente, será excluído do processo eletivo, com a consequente anulação do ato de investidura no cargo, pela autoridade competente, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE TOLEDO - PARANÁ

**1.4.6** - O simples requerimento de inscrição do candidato implicará o conhecimento do Edital e demais documentos relacionados ao Processo Eleitoral e conseqüente aceitação dos mesmos.

**1.4.7** - Será responsável pela operacionalização do processo eletivo dos Conselheiros Tutelares a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, composta por 6 (seis) membros, sendo 02 (dois) membros governamentais e 02 (dois) membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo, e com apoio técnico de 2 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, constituída por resolução do CMDCA, na pessoa de seu Presidente.

**1.4.8** - A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral terá como atribuições organizar o processo eleitoral do Conselheiro Tutelar, atendendo as determinações da Lei 8.069/90 e Lei Municipal nº 2.043/2010, devendo informar o Representante do Ministério Público de todos os atos praticados a partir da abertura do processo, encaminhando cópias de editais, resoluções e calendário das atividades.

## **2. DA CAMPANHA ELEITORAL**

**2.1** - Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**2.2** - O período da campanha eleitoral será 26 de março a 25 de abril de 2012.

**2.2.1** - É proibida a propaganda eleitoral no dia da eleição, sob pena de cassação da candidatura.

**2.2.2** - É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

**2.3** - Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

**2.4** - Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

**2.5** - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE TOLEDO - PARANÁ

**2.6** - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagens à determinada candidatura.

**2.8** - Os candidatos não poderão fazer uso dos prédios e equipamentos públicos e entidades para afixação de material de propaganda sob pena de terem suas candidaturas cassadas.

**2.8.1** - Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, postes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados.

**2.9** - A utilização de espaços de particulares dar-se-á de acordo com a autorização dos proprietários.

**2.10** - Não será admitido nenhum tipo de propaganda eleitoral em páginas de provedores de serviços de acesso à Internet.

Parágrafo único. Os candidatos poderão manter página na Internet, como mecanismo de propaganda eleitoral.

**2.11** - É vedada a propaganda eleitoral mediante “outdoors”, sujeitando-se o(s) candidato(s) à imediata retirada da propaganda irregular.

**2.12** - É irregular a propaganda que promova mais de 1 (um) candidato simultaneamente, bem como a manifestação do candidato com vinculação político-partidário sob pena da cassação das candidaturas individuais.

**2.13** - É vedado ao candidato proporcionar transporte de eleitores.

**2.14** - Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos mesários que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação, e aos escrutinadores no local da apuração.

**2.15** - Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive liminarmente, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

**2.16** - A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral agirá de ofício ou por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público, dos integrantes das Mesas Receptoras nos locais



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE TOLEDO - PARANÁ

de votação, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infringência às normas que regem o processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares.

**2.17** - Os casos omissos no presente Edital serão decididos pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral.

### **3. DAS ELEIÇÕES**

**3.1** - Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos mediante processo eleitoral, por voto secreto, facultativo e universal de todos os eleitores inscritos na circunscrição eleitoral do Município de Toledo.

**3.2** - Poderão votar todos os eleitores do município de Toledo, maiores de 16 anos, mediante comprovação através de Título de Eleitor e documento oficial de identificação com foto.

**3.3** - As eleições serão realizadas no dia 26 de abril, das 9h às 17h, mediante voto secreto, e locais a serem definidos, fixados por meio de resolução do CMDCA e publicado em diário oficial.

**3.4** - Poderão ser votados somente os candidatados inscritos e que tiveram sua inscrição homologada pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral e divulgada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**3.5** - Cada eleitor poderá votar em apenas em um candidato regularmente inscrito, conforme relação divulgada pela Comissão de Organização do Processo Eleitoral.

**3.6** - A apuração dos votos será procedida conforme Resolução do CMDCA nº 01/2012, que regulamenta o Processo de Eleição dos Membros do Conselho Tutelar.

**3.7** - Havendo o empate de votos, considera-se eleito o candidato que possuir maior idade, conforme artigo 47, § 2º da Lei municipal nº 2.043/2010.

**3.8** - Serão considerados eleitos os cinco candidatos mais votados. Os demais serão suplentes por ordem de votos recebidos.

**3.9** - Os nomes dos candidatos eleitos e os demais suplentes serão publicados por ordem de classificação no diário oficial do Município de Toledo, Estado do Paraná.

### **4. DOS RECURSOS**

**4.1** - Após a publicação preliminar das inscrições deferidas, caberá recurso nos três dias úteis subsequentes, com o preenchimento do ANEXO II do presente Edital, firmado pelo próprio candidato, devendo ser entregue na Secretaria Executiva dos Conselhos, sito à



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE TOLEDO - PARANÁ

Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, nº 167 – Vila Pioneiro, Toledo/PR, das 8h30min às 11h30min e das 14h às 17h.

**4.2** - Após publicação do resultado final de homologação de inscrições, os candidatados com as inscrições deferidas terão os números de eleição definidos pela Comissão Eleitoral conforme ordem alfabética crescente dos nomes dos candidatos homologados.

**4.3** - Sobre a interposição de recurso da apuração de votos ocorrerá após publicação do resultado preliminar da apuração dos votos, sendo que os candidatos que sentirem-se prejudicados terão o prazo de 02 (dois) dias a contar do dia seguinte a publicação, com o preenchimento do ANEXO III, devendo ser entregue devidamente fundamentado e embasado por prova material na Secretaria Executiva dos Conselhos, sito à Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, nº 167 – Vila Pioneiro, Toledo/PR, das 8h30min às 11h30min e das 14h às 17h.

### **5. DO CARGO**

**5.1** - Os Conselheiros Tutelares exercerão mandato eletivo e não serão considerados do quadro de servidores da administração municipal.

**5.2** - As atribuições são as constantes na lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei municipal nº 2.043/2010, sem prejuízo das demais leis correlatas.

**5.3** - O exercício da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**5.4** - Em casos de vacância, suspensão, perda do mandato ou impedimentos, aplicar-se-á ao disposto da Lei Municipal nº. 2.043/2010, na Seção X.

### **6. DA REMUNERAÇÃO**

**6.1** - A remuneração dos conselheiros será de acordo com o artigo 52 da lei Municipal nº. 2.043/2010, que no mês de dezembro/2011 foi de R\$ 1.641,12 (um mil, seiscentos e quarenta e um reais e doze centavos) sujeito a reajuste anual no mês de maio, com base no INPC acumulado no ano anterior e será paga a título de prestação de serviço não acarretando vínculo empregatício.

### **7. DA CAPACITAÇÃO**

**7.1** – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará curso de capacitação, cuja presença será obrigatória para os Conselheiros Tutelares eleitos



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE TOLEDO - PARANÁ

(titulares e suplentes), no período compreendido entre a publicação da homologação da Eleição e a posse.

**7.2** – O não comparecimento dos Conselheiros no curso mencionado no artigo anterior implicará na perda dos direitos de posse ao cargo.

**7.3** – O Conselheiro, no prazo de até vinte e quatro horas antes do início da capacitação, poderá, mediante requerimento devidamente fundamentado por escrito, justificar a sua ausência, cabendo ao CMDCA deferi-la ou não.

### **8. DA POSSE**

**8.1** - Os cinco candidatos mais votados após homologação da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral serão empossados pelo CMDCA até o dia 30 de Junho de 2012, em local e horário a serem definidos em Edital.

### **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** - Os resultados de homologação das inscrições, resultado final e demais informações pertinentes ao processo eleitoral de Conselheiros Tutelares, serão publicados em órgão oficial eletrônico do município de Toledo, no sítio [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br), link Órgão Oficial, conforme calendário do processo eleitoral.

**9.2** - O candidato que, visando interesses pessoais, lançar mão de falsas alegações e fatos inverídicos com o propósito de embargo do processo eletivo, após a apuração dos fatos, poderá ser processado civil e criminalmente.

**9.3** - Todos os atos do processo eleitoral serão praticados pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral e fiscalização do Ministério Público

**9.4** - Os casos omissos serão no âmbito de sua competência resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, pela Plenária do CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público.

**9.5** - O presente Edital entrará em vigor na data da sua publicação.

Toledo, 25 de Janeiro de 2012.

**Rejane Marlene Linck Neumann**  
**Presidente CMDCA**



**CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO TUTELAR**

<b>DATA</b>	<b>AÇÕES</b>
27/01/2012	Publicação do Edital e da Resolução
30/01 a 17/02/2012	Inscrições dos Candidatos na Secretaria Executiva
29/02 a 06/03/2012	Análise para deferimento das Inscrições pela Comissão dos Candidatos Inscritos
07/03/2012	Publicação das inscrições deferidas
08 a 12/03/2012	Prazo para recurso dos Candidatos que tiveram inscrição indeferida
13 a 20/03/2012	Prazo de estudo da Comissão em relação aos recursos
21/03/2012	Publicação do Resultado Final
22 e 23/03/2012	Fotos dos Candidatos e escolha de números na Justiça Eleitoral/Secretaria Executiva
26/03 a 25/04/2012	Campanha Eleitoral
26/04/2012	Eleições do Conselho Tutelar
02/05/2012	Publicação do Resultado Final Provisório
03 a 04/05/2012	Prazo para recursos do Resultado Final Provisório
07 a 10/05/2012	Prazo para a Comissão analisar os recursos
15/05/2012	Publicação do Resultado Final Definitivo
18 a 22/06/2012	Capacitação dos Conselheiros Eleitos
27/06/2012	Posse dos Conselheiros em Reunião Ordinária do CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
TOLEDO - PARANÁ**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar), declara para os devidos fins de direito que não possui antecedentes criminais, nunca esteve envolvido em inquérito, quer administrativo ou criminal.

Declara, portanto, não ter nenhum impedimento legal para exercer a função de Conselho Tutelar e se dispõe a cumprir todas as determinações legais, responsabilizando-se civil e criminalmente pela veracidade das informações ora prestadas.

Toledo, (dia) de (mês) de (ano).

---

(nome)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
TOLEDO - PARANÁ

**ANEXO II**

**RECURSO CONTRA RESULTADO PRELIMINAR  
DE HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES  
PROCESSO ELETIVO DE CONSELHEIROS TUTELARES  
GESTÃO 2012/2015**

**Identificação do candidato**

Nome:

R.G.:

**Situação da inscrição** ( ) Deferido ( ) Indeferido

**Motivo publicado**

**Justificativa do candidato:**

---

**Assinatura do Proponente**

**Instruções:**

- Preencha corretamente os campos acima, indicando seu nome completo e o número do seu RG, a situação da homologação publicada e o motivo;
- O recurso deve ser digitado ou escrito com letra legível, de acordo com as orientações previstas para interposição de recursos conforme o edital 02/2012 do CMDCA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

TOLEDO - PARANÁ

**ANEXO III**

**RECURSO CONTRA RESULTADO DO PROCESSO ELEITORAL  
PROCESSO ELETIVO DE CONSELHEIROS TUTELARES  
GESTÃO 2012-2015**

**Identificação do candidato**

Nome:

R.G.:

**Justificativa do candidato:**

---

**Assinatura do Proponente**

**Instruções:**

- Preencha corretamente os campos acima, indicando seu nome completo e o número do seu RG;
- O recurso deve ser digitado ou escrito com letra legível, de acordo com as orientações previstas para interposição de recursos conforme o edital 02/2012 do CMDCA e seguir anexo as provas materiais.



**FICHA DE INSCRIÇÃO**

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone para contato: \_\_\_\_\_

Documentos Apresentados:

- Ter idade superior a 21 anos;
- Fotocópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- Fotocópia da Cédula de Identidade;
- Título de Eleitor e comprovante de voto da última eleição;
- Fotocópia do Comprovante de residência que ateste o tempo mínimo de 02 (dois) anos;
- Certificado de Reservista ou CDI – Certificado de Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino;
- Certidão, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, de que o candidato esta quite com a Justiça Eleitoral;
- Documentação pertinente a experiência na Área da Defesa ou Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente de pelo menos 02 anos;
- Atestado de antecedentes criminais, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e da Justiça Federal.;
- Certidão Negativa do Cartório Distribuidor e Anexos da Comarca de Toledo, Estado do Paraná e da Justiça Eleitoral;
- Uma fotografia 3x4, colorida, datada de até seis meses;
- Declaração de Idoneidade Moral, firmada pelo próprio candidato, conforme ANEXO 1 do presente Edital.

Declaro que em data de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, entreguei os documentos relacionados acima.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

Recebido por: \_\_\_\_\_

